Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas

Sexta-feira • 6 de Novembro de 2026 • Ano XIV • Nº 3118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 11

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTEWNTIWRTI5NZIWOUIWNK

Leis

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

LEI Nº 816/2026
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Antas, Estado da Bahia, revoga o Decreto nº 040, de 1º de outubro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Antas, a Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas na rede pública do Município até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano e a alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidades específicas:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano, ampliando suas competências em leitura, escrita e matemática;
III – garantir o direito de aprender em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, considerando os princípios de equidade, inclusão e qualidade;
IV – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a erradicação do analfabetismo no Município;
V – fomentar o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) e das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

Art. 2º. As ações da Política Municipal de Alfabetização têm como foco os estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo também os que necessitam de recomposição de aprendizagens.

§ 1º A implementação das ações será de responsabilidade compartilhada entre gestores públicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, famílias e comunidade escolar, assegurando o direito da criança de aprender a ler, escrever e compreender, ampliando sua visão de mundo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTEWNTIWRTI5NZIWOUIWNK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

§ 2º O processo de alfabetização deve estimular o interesse e a curiosidade pela linguagem, fortalecer a autoconfiança e a autoestima dos estudantes, promover a superação de desafios e garantir a inclusão e o respeito às diversidades sociais, culturais e linguísticas do Município.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município de Antas em regime de colaboração, por meio de programas, projetos e ações integradas, orientados pelos princípios de equidade, inclusão e qualidade da aprendizagem, tendo como objetivos:

I – assegurar o direito à alfabetização, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Município;
II – reduzir o índice de distorção idade/ano na Educação Básica;
III – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
IV – impactar positivamente a aprendizagem ao longo de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
V – aprimorar a leitura e a escrita, por meio do desenvolvimento da consciência fonológica, da compreensão do funcionamento do sistema de escrita e do letramento;
VI – desenvolver a capacidade de expressar pensamentos e ideias de forma organizada e coerente por meio da escrita, articulada ao reconhecimento, segmentação e manipulação dos sons que compõem as palavras, como sílabas e fonemas;
VII – fomentar práticas pedagógicas inovadoras e o uso de tecnologias educacionais adequadas às diferentes realidades linguísticas e culturais, assegurando a alfabetização e a melhoria do fluxo escolar;
VIII – contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho do corpo docente, por meio da formação continuada e do intercâmbio de boas práticas;
IX – divulgar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
X – assegurar que todas as crianças, independentemente de suas condições, tenham acesso ao processo de alfabetização em ambientes inclusivos, que respeitem suas singularidades;
XI – aprimorar as habilidades precursoras da alfabetização, especialmente na Educação Infantil, tais como:
a) compreensão oral;
b) memória fonológica;
c) conhecimento alfabético;
d) processamento visual;
e) nomeação automática;
f) coordenação motora fina;
g) conhecimento da escrita;
h) escrita do próprio nome, com ou sem auxílio;
i) interesse por diversas leituras.

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização e da aprendizagem na idade certa, assegurando que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Governo Municipal ANTAS Nossa terra, nosso orgulho

II – equidade e inclusão educacional, com atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, cultural, linguística ou de aprendizagem;
III – recomposição das aprendizagens, garantindo atendimento aos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática, de modo a reduzir desigualdades;
IV – valorização e formação continuada dos profissionais da educação, promovendo o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e práticas pedagógicas alinhadas às evidências científicas sobre alfabetização;
V – monitoramento e avaliação contínuos da aprendizagem, mediante o uso de instrumentos diagnósticos, avaliações externas e intervenções pedagógicas eficazes;
VI – colaboração federativa, assegurando a integração das ações municipais com os sistemas estadual e federal, em conformidade com o Programa Bahia Alfabetizada e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – gestão democrática e participativa, com envolvimento da comunidade escolar, das famílias e da sociedade civil na construção, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização;
VIII – promoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas, com ênfase nos componentes essenciais da alfabetização:
a) fluência em leitura;
b) compreensão de textos;
c) produção de escrita;
d) desenvolvimento de vocabulário;
e) consciência fonológica;
f) instrução fônica explícita e sistemática;
g) letramento em suas múltiplas dimensões, respeitando as realidades culturais e linguísticas locais.

Art. 5º. Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I – crianças na primeira infância, com ênfase no desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização;
II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a alfabetização na idade certa;
III – estudantes da Educação Básica regular que apresentem níveis insatisfatórios ou intermediários de alfabetização, incluindo aqueles que necessitam de recomposição de aprendizagens;
IV – estudantes da Rede Municipal de Ensino de Antas, considerando as especificidades culturais, linguísticas e socioeconômicas do Município;
V – estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica ou educacional, que demandem atenção diferenciada para garantir a equidade no processo de alfabetização;
VI – estudantes atendidos em modalidades de Educação Especial, itinerante ou quilombola, que requeiram estratégias pedagógicas específicas para a aprendizagem da leitura e da escrita.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Lei, em conformidade com o Programa Bahia Alfabetizada e respeitando as especificidades do Município, mediante as seguintes ações:

I – incentivo às práticas de ensino que desenvolvam a linguagem oral e as habilidades precursoras da alfabetização na Educação Infantil;
II – priorização da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental, assegurando que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano;
III – promoção da recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com foco na leitura, na escrita e na matemática;
IV – integração de práticas motoras, musicais, artísticas, culturais e de expressão dramática ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
V – participação ativa das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, por meio de ações de cooperação, mobilização e corresponsabilidade;
VI – incentivo aos hábitos permanentes de leitura e escrita e à valorização da literatura, por meio de projetos, bibliotecas, rodas de leitura e outras iniciativas culturais;
VII – respeito às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades da Educação Básica, garantindo atendimento inclusivo e equitativo;
VIII – identificação precoce de dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, inclusive transtornos específicos de aprendizagem, assegurando acompanhamento pedagógico adequado;
IX – disponibilização de materiais didáticos, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos que considerem as realidades socioculturais e linguísticas do Município;
X – implementação de sistemas de avaliação diagnóstica e formativa, permitindo identificar níveis de aprendizagem, planejar intervenções, monitorar resultados e orientar políticas públicas;
XI – valorização e formação continuada dos profissionais da educação, alinhada às evidências científicas sobre alfabetização e ao contexto local;
XII – fortalecimento da colaboração entre Município, Estado e União, assegurando a integração das políticas públicas de alfabetização e o cumprimento das metas pactuadas.

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização de Antas será organizada e implementada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão: fortalecimento da capacidade institucional, técnica, administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), mediante planejamento, articulação intersetorial, regime de colaboração, definição de responsabilidades, pactuação de metas e acompanhamento das ações de alfabetização;
II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação: promoção permanente de processos formativos destinados aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da Educação Infantil (Pré-escola), dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da EJA (Ciclos I, II e III) envolvidos na alfabetização, na recomposição das aprendizagens e no desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização;

III – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Pedagógicos: garantia progressiva de condições adequadas para o desenvolvimento das ações de alfabetização, incluindo ambientes pedagógicos, acervos literários, espaços e cantinhos de leitura, materiais didático-pedagógicos e tecnologias educacionais acessíveis e contextualizadas;
IV – Acompanhamento, Avaliação e Recomposição das Aprendizagens: realização sistemática de avaliações diagnósticas e formativas, análise dos resultados das avaliações internas e externas, monitoramento dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento de intervenções pedagógicas destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
V – Reconhecimento, Valorização e Disseminação de Boas Práticas: identificação, valorização, socialização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização, a equidade, a melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais.

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo serão desenvolvidos de forma integrada e articulada, observados os princípios, objetivos, diretrizes, metas e responsabilidades estabelecidos nesta Lei, bem como as especificidades educacionais, sociais, culturais e territoriais do Município de Antas.

Art. 8º. Para garantir a efetivação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) instituirá indicadores e metas de aprendizagem, alinhados ao Programa Bahia Alfabetizada, com foco em resultados concretos, mediante as seguintes ações:

I – realizar busca ativa dos estudantes que não alcançaram a alfabetização na idade certa ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
II – fortalecer as práticas de interação e corresponsabilidade com as famílias, reconhecendo seu papel no processo de alfabetização;
III – promover formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com base em evidências científicas sobre alfabetização;
IV – garantir a aplicação das avaliações externas e internas, articulando seus resultados ao planejamento pedagógico das escolas;
V – estabelecer metas de alfabetização anuais e plurianuais, acompanhadas de relatórios periódicos de desempenho educacional e recomposição das aprendizagens;
VI – assegurar a inclusão educacional, com estratégias específicas para estudantes público-alvo da Educação Especial e para aqueles em situação de vulnerabilidade social;
VII – desenvolver indicadores de curto, médio e longo prazo que orientem a gestão municipal na tomada de decisões e na alocação de recursos;
VIII – inserir a avaliação da fluência leitora e da compreensão textual como componentes centrais do monitoramento da alfabetização;
IX – promover a equidade no acesso, na permanência e no sucesso escolar, respeitando a diversidade cultural, linguística, social e regional do Município;
X – estimular parcerias e projetos literários no âmbito escolar e comunitário, como cantinhos de leitura, rodas de conversa, feiras de livros e o fortalecimento das bibliotecas escolares e municipais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTEWNTIWRTI5NZIWOUIWNK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

CAPÍTULO III
DO COMITÊ ESTRATÉGICO E DA GOVERNANÇA MUNICIPAL

Art. 9º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, com as respectivas responsabilidades:

I – Prefeitura Municipal de Antas: prover os recursos necessários, promover a articulação intersetorial e garantir condições para a implementação da política;
II – Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: coordenar, monitorar e avaliar a execução da política, assegurando a integração com programas estaduais e federais;
III – gestores escolares: organizar e supervisionar o processo pedagógico, apoiar professores, acompanhar o desempenho dos estudantes e garantir a implementação das ações;
IV – coordenação pedagógica: orientar, promover o aperfeiçoamento profissional e acompanhar o corpo docente na aplicação de metodologias de alfabetização;
V – professores da Educação Infantil (Pré-escola) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (regular e EJA): aplicar práticas pedagógicas adequadas, estimular habilidades de leitura e escrita e identificar dificuldades de aprendizagem;
VI – famílias e responsáveis: colaborar com o processo de aprendizagem, incentivando hábitos de leitura e escrita e participando das ações da comunidade escolar;
VII – sociedade civil, bibliotecas e instituições culturais: apoiar atividades literárias, projetos de leitura e formação de leitores críticos, fortalecendo o ambiente de aprendizagem;
VIII – Conselho Municipal de Educação: acompanhar, avaliar e propor melhorias na política, garantindo participação democrática e transparência.

Art. 10. Fica criado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Antas, instância de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, monitorar suas metas e resultados, propor estratégias de aprimoramento e articular as ações municipais com as políticas e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com o Estado da Bahia e a União.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) e com o Conselho Municipal de Educação (CME), respeitadas as competências legais e regulamentares de cada órgão.

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), sendo:
a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) o(a) articulador(a) local da Renalfa, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
c) 01 (um) representante da Gerência Pedagógica da Educação Infantil;
d) 01 (um) representante da Gerência Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
e) 01 (um) representante da Gerência Pedagógica da EJA;
II – 01 (um) representante da Coordenação responsável pelas Avaliações Educacionais;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTEWNTIWRTI5NZIWOUIWNK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

III – 01 (um) representante da EJA;
IV – 01 (um) representante da Educação do Campo;
V – 01 (um) representante dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;
VI – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
VII – 01 (um) representante dos professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VIII – 01 (um) representante dos professores da EJA (Ciclos I, II e III);
IX – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil (Pré-escola);
X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb).

§ 1º Para cada representante titular será designado 01 (um) suplente do respectivo segmento.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, setores ou segmentos representados.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as demais atribuições do Comitê poderão ser disciplinados em regulamento próprio.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) acompanhar, coordenar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização, garantindo a articulação entre os princípios, diretrizes e metas estabelecidos nesta Lei, em consonância com o Programa Bahia Alfabetizada, com foco em resultados e na aprendizagem na idade certa, cabendo-lhe:

I – promover formação continuada e orientação pedagógica aos profissionais envolvidos na alfabetização;
II – acompanhar o trabalho pedagógico das unidades escolares, oferecendo suporte técnico e pedagógico sempre que necessário;
III – assegurar a disponibilização de recursos pedagógicos, materiais didáticos e tecnologias educacionais adequadas às necessidades dos estudantes;
IV – normatizar diretrizes, protocolos e metas para a implementação e o acompanhamento da política;
V – aplicar e analisar avaliações diagnósticas, internas e externas, com ênfase na fluência leitora, compreensão textual e desempenho em escrita;
VI – monitorar o progresso da aprendizagem dos estudantes, identificando defasagens e promovendo ações de recomposição de aprendizagens;
VII – garantir a efetividade das ações, assegurando que os resultados de aprendizagem estejam alinhados aos objetivos da política;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTEWNTIWRTI5NZIWOUIWNK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Governo Municipal ANTAS Nossa terra, nosso orgulho

VIII – integrar programas e ações complementares, promovendo articulação intersetorial e parcerias com escolas, famílias e comunidade;
IX – elaborar e divulgar relatórios trimestrais em nível de rede de ensino, produzidos a partir da consolidação dos relatórios enviados pelas unidades escolares ao término de cada unidade didática, de modo a permitir a avaliação e o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas.

Art. 13. Compete à gestão escolar garantir a efetiva implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre diretrizes, princípios e metas, de acordo com o Programa Bahia Alfabetizada e as especificidades do Município, cabendo-lhe:

I – acompanhar e intervir pedagogicamente junto aos estudantes que não atingem as metas de aprendizagem estabelecidas, promovendo ações de recomposição de aprendizagem;
II – fornecer aos professores recursos didáticos, materiais pedagógicos e suporte técnico necessário para o desenvolvimento de práticas pedagógicas eficazes;
III – monitorar periodicamente o desempenho acadêmico dos estudantes e a atuação docente, utilizando indicadores de aprendizagem e avaliações diagnósticas;
IV – assegurar a adequação do Projeto Político-Pedagógico da escola, garantindo a implementação de metodologias compatíveis com os objetivos da política, promovendo estratégias inclusivas e diferenciadas;
V – articular o trabalho pedagógico com professores, coordenação pedagógica, famílias e comunidade escolar, fortalecendo a corresponsabilidade no processo de alfabetização;
VI – elaborar relatórios trimestrais, ao final de cada unidade didática, produzidos pela equipe gestora da escola (direção e coordenação pedagógica), contendo os resultados de aprendizagem e as ações implementadas, e encaminhá-los às Gerências Pedagógicas da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da EJA da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), a fim de subsidiar a tomada de decisão da Secretaria;
VII – promover a valorização de boas práticas pedagógicas, incentivando a troca de experiências entre professores e escolas, com foco na melhoria contínua da alfabetização.

Art. 14. Compete aos professores da Rede Municipal de Ensino de Antas, como agentes centrais da Política Municipal de Alfabetização:

I – participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), com foco em metodologias eficazes para a alfabetização e a recomposição de aprendizagens;
II – planejar, organizar e aplicar metodologias de ensino alinhadas às diretrizes da política, utilizando práticas pedagógicas inovadoras, lúdicas e fundamentadas em evidências científicas;
III – avaliar continuamente o progresso dos estudantes, identificando dificuldades e promovendo intervenções pedagógicas personalizadas;
IV – criar estratégias que respeitem as necessidades individuais dos estudantes, incluindo práticas inclusivas e diversificadas, de acordo com a idade, a etapa e o perfil de cada um;
V – estimular o interesse, a curiosidade e o prazer pela leitura e escrita, integrando projetos literários, cantinhos de leitura e atividades de letramento em diferentes contextos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTEWNTIWRTI5NZIWOUIWNK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

VI – participar ativamente do planejamento pedagógico e dos projetos da escola, colaborando com a gestão escolar, coordenação pedagógica, famílias e comunidade na implementação da política;
VII – registrar, acompanhar e divulgar os avanços dos estudantes, contribuindo para o monitoramento dos resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, terá a responsabilidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização, garantindo:

I – a análise e a divulgação dos resultados das avaliações externas e internas;
II – a valorização e a difusão das boas práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria contínua dos indicadores municipais;
III – o acompanhamento sistemático dos ciclos de alfabetização, com ênfase na fluência em leitura oral, proficiência em escrita e desenvolvimento das habilidades matemáticas;
IV – o incentivo à implementação de pesquisas acadêmicas, estudos e projetos que subsidiem o aprimoramento das ações pedagógicas e da política pública;
V – o fortalecimento de estratégias que promovam a inclusão, a equidade e a aprendizagem na idade certa, alinhadas às diretrizes do Programa Bahia Alfabetizada e às necessidades do Município.

CAPÍTULO IV
DA ALFABETIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 16. A alfabetização no âmbito da EJA integra a Política Municipal de Alfabetização de Antas como garantia do direito à educação ao longo da vida, assegurando aos jovens, adultos e idosos oportunidades de acesso, permanência, aprendizagem e continuidade dos estudos, respeitadas suas trajetórias de vida, experiências, saberes, identidades e contextos socioculturais.

Parágrafo único. As ações de alfabetização na EJA serão desenvolvidas em consonância com o Referencial Curricular Municipal, com a legislação educacional vigente e com as especificidades da modalidade, considerando a leitura, a escrita, os conhecimentos matemáticos e as práticas sociais de letramento como instrumentos para o exercício da cidadania, a participação social e a continuidade das aprendizagens.

Art. 17. As ações da Política Municipal de Alfabetização destinadas à EJA contemplarão:

I – adoção de práticas pedagógicas e metodologias contextualizadas, que considerem os conhecimentos prévios, as experiências de vida, o mundo do trabalho, a cultura, o território e as realidades sociais dos estudantes;
II – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às características e necessidades dos jovens, adultos e idosos, evitando práticas e materiais de caráter infantilizado;
III – desenvolvimento de ações permanentes de busca ativa, em articulação com as unidades escolares, famílias, comunidades e demais setores do Poder Público, visando identificar jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou que não concluíram a Educação Básica;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTEWNTIWRTI5NZIWOUIWNK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

IV – organização da oferta educacional considerando, quando possível, horários, espaços e estratégias de atendimento compatíveis com as condições de vida, trabalho e deslocamento dos estudantes, inclusive daqueles residentes nas comunidades do campo e quilombolas;
V – promoção de formação continuada específica para professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais que atuam na EJA, considerando as características pedagógicas próprias da modalidade;
VI – realização de acompanhamento diagnóstico e formativo das aprendizagens, respeitando os tempos, ritmos, trajetórias e especificidades dos estudantes da EJA e utilizando os resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;
VII – desenvolvimento de estratégias destinadas à permanência, à redução da evasão e à continuidade dos estudos, mediante acompanhamento sistemático dos estudantes;
VIII – articulação, quando possível, com políticas e programas de educação profissional, qualificação para o trabalho, cultura, saúde, assistência social e outras ações intersetoriais que contribuam para a permanência e a formação integral dos estudantes;
IX – valorização da diversidade cultural, dos saberes populares, das identidades locais e das experiências sociais e profissionais dos estudantes como elementos constitutivos do processo educativo;
X – garantia de práticas inclusivas e equitativas, considerando as necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial e daqueles em situação de vulnerabilidade social, bem como as especificidades das populações do campo e das comunidades quilombolas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), suplementadas, se necessário, bem como de recursos transferidos pela União e pelo Estado da Bahia por meio de programas e convênios destinados à alfabetização.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 040, de 1º de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL